



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 390

Recife - Terça-feira, 15 de outubro de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 051/2019

Recife, 9 de outubro de 2019

O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, visando o incentivo ao aperfeiçoamento profissional, resolve:

1) DISPENSAR do expediente ministerial, no dia 23 de outubro 2019, os membros lotados nas 3ª e 14ª Circunscrições, relacionados abaixo, para que possam participar da 2ª Oficina de Sensibilização e Capacitação do Projeto Raízes: fortalecimento das comunidades tradicionais de Pernambuco, do GT Racismo;

2) Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR que os membros requeiram ao juízo a antecipação ou adiamento de audiências judiciais, bem como proceda a devida comunicação ao substituto automático.

Data: 23/10/2019

Horário: 8h às 17h

Local: Auditório da Faculdade de Integração do Sertão

Rua João Luiz de Melo, nº 2.110, Tancredo Neves, Serra Talhada/ PE.

### 3ª Circunscrição

Lúcio Luiz de Almeida Neto  
Gustavo Lins Tourinho Costa  
André Ângelo de Almeida  
Adriana Cecília Lordelo Wludarski  
Pablo de Oliveira Santos  
Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
Raissa de Oliveira Santos Lima  
Romero Tadeu Borja de Melo Filho

### 14ª Circunscrição

Rodrigo Amorim da Silva Santos  
Vandeci Souza Leite  
Vinicius Silva de Araújo  
Luiz Eduardo Braga Lacerda  
Carlos Eduardo Vergetti Vidal  
Cícero Barbosa Monteiro Júnior  
Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos  
Olavo da Silva Leal  
Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa  
Filipe Coutinho Lima Britto  
Gabriela Tavares Almeida  
Thiago Barbosa Bernardo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### AVISO PGJ Nº 053/2019

Recife, 14 de outubro de 2019

O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, visando o incentivo ao aperfeiçoamento profissional, resolve:

1) DISPENSAR do expediente ministerial, no dia 29 de outubro 2019, os membros abaixo relacionados, para que possam participar do Evento "DIA NACIONAL DA CIDADANIA – Cidadania com vez e voz"  
2) Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR que os membros requeiram ao juízo a antecipação ou adiamento de audiências judiciais, bem como proceda a devida comunicação ao substituto automático.

Data: 29/10/2019

Horário: 09h

Local: Centro Cultural Rossini Alves Couto

Endereço: Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro. Recife/PE

Informações: (81) 3182-7411

### MEMBROS

Carolina de Moura Cordeiro Pontes  
Thiago Faria Borges da Cunha  
Rômulo Siqueira França  
Ana Victoria Francisco Schaufert  
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues  
Fávio Henrique Cavalcanti Etevam  
Fillipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva  
Jefson Márcio Silva Romaniuc  
Gabriela Lima Lapenda Figueiroa  
Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo  
Hugo Eugênio Ferreira Gouveia  
Lorena de Medeiros Santos  
Maria Cecília Soares Tertuliano  
Luiz Gustavo Simões Valença de Melo  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
Maria José Queiroz  
Eduardo Henrique Gil Messias de Melo  
Crisley Patrick Tostes  
Janine Brandão Moraes  
Leandro Guedes Matos  
Daniel José Mesquita Monteiro Dias

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.646/2019

Recife, 14 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 2.472/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala de plantão;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.472/2019, de 27.09.2019, publicada no DOE do dia 28.09.2019, conforme anexo desta Portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 13.10.2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.647/2019**  
**Recife, 14 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 2.472/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.472/2019, de 27.09.2019, publicada no DOE do dia 28.09.2019, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.648/2019**  
**Recife, 14 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, no período de 12/10/2019 a 26/10/2019, em razão da licença médica do Bel. Márcio Fernando Magalhães Franca.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DECISÃO Nº Auto nº 2019/324707**  
**Recife, 14 de outubro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou as seguintes decisões.

Dia:07/10/2019

Auto nº 2019/324707

Interessado: Dr. Itapuan de Vasconcelos Sobral, Promotor de Justiça

Assunto: Pedido de residencia fora da comarca

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, ante a existência de procedimento que lhe é anterior, de igual teor.Publique-se.Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Auto nº 2019/316363

Documento nº. 11681877

Interessado: Sílvio José Menezes Tavares

Assunto: Implantação de mais duas cotas de PJES

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, em razão da suspensão da segurança aproximada anteriormente autorizada à Procuradora de Justiça, hoje aposentada.Comunique-se ao interessado.Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 07 de outubro de 2019

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº 1.821/2019)

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO Nº 030/2019 EXT-CSMP**

**Recife, 14 de outubro de 2019**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 30ª Sessão Extraordinária no dia 16/10/2019, Quarta-Feira, às 10h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 30ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 16.10.2019.

I.Julgamento de processos de Distribuições Anteriores;

Recife, 14 de outubro de 2019.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

**AVISO Nº AVISO nº 37/2019-CSMP****Recife, 14 de outubro de 2019**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 37ª Sessão Ordinária no dia 16/10/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 37ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 16/10/2019.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III – Processo Auto 2019/320650, Doc. 11695470 – Relator: Carlos Alberto Pereira Vitório;

IV - Processo Auto 2019/260001, Doc. 11474834 - Relator: Carlos Alberto Pereira Vitório;

V - Processo Auto 2019/321.376, Doc. 11.697.949 – Voto-Vista - Proposta de modificação do regimento interno do CSMP, Relator: Carlos Alberto Pereira Vitório;

VI - Comunicações diversas;

VII – Processos de Distribuições Anteriores.

Petúrcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

Número protocolo Interno: 3295

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 14/10/19

Interessado(a): Regina Wanderley Leite de Almeida

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 3301

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 14/10/19

Interessado(a): Elizabete dos Santos

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 3298

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 14/10/19

Interessado(a): André Múcio Rabelo de Vasconcelos e Ana Clézia Ferreira Nunes

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3299

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 14/10/19

Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3283

Assunto: Férias

Data do Despacho: 14/10/19

Interessado(a): Tânia Elizabete de Moura Felizardo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 3291

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 14/10/19

Interessado(a): Sandra Rodrigues Campos

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3292

Assunto: Férias

Data do Despacho: 14/10/19

Interessado(a): Sylvia Câmara de Andrade

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 3288

Assunto: Relatório de Saldo

Data do Despacho: 14/10/19

Interessado(a): Ana Victória Francisco Schaufert

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 3286

Assunto: Relatório de Saldo

Data do Despacho: 14/10/19

Interessado(a): Alice de Oliveira Morais

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 3285

Assunto: Férias

Data do Despacho: 14/10/19

Interessado(a): João Paulo Pedrosa Barbosa

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 3284

Assunto: Férias

Data do Despacho: 14/10/19

Interessado(a): Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo interno: 3245

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo

Data do Despacho: 14/10/19

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHOS Nº 74.****Recife, 14 de outubro de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 3287

Assunto: Relatório de Saldo

Data do Despacho: 14/10/19

Interessado(a): Ana Victória Francisco Schaufert

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 3289

Assunto: Impossibilidade de comparecimento

Data do Despacho: 14/10/19

Interessado(a): Luciana Carneiro Castelo Branco

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para pronunciamento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 3293

Assunto: Recomendação CGMP nº 003/2019

Data do Despacho: 14/10/19

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para pronunciamento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 3297

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 14/10/19

Interessado(a): Dalva Cabral de Oliveira Neta

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): ...  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual, para juntar aos autos do Processo Administrativo Disciplinar correspondente.

Número protocolo: 0058346-8/2014  
 Assunto: Correição Ordinária nº 163/2014  
 Data do Despacho: 14/10/19  
 Interessado(a): Sara Souza e Silva, Ronaldo Roberto Lira e Silva e George Diógenes Pessoa  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 0058348-1/2014  
 Assunto: Correição Ordinária nº 165/2014  
 Data do Despacho: 14/10/19  
 Interessado(a): Sílvia Amélia de Melo  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 0058352-5/2014  
 Assunto: Correição Ordinária nº 169/2014  
 Data do Despacho: 14/10/19  
 Interessado(a): Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 0058354-7/2014  
 Assunto: Correição Ordinária nº 171/2014  
 Data do Despacho: 14/10/19  
 Interessado(a): Bruno Melquíades Dias Pereira  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 0058349-2/2014  
 Assunto: Correição Ordinária nº 166/2014  
 Data do Despacho: 14/10/19  
 Interessado(a): Isabelle Barreto de Almeida Bezerra  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 0058339-1/2014  
 Assunto: Correição Ordinária nº 158/2014  
 Data do Despacho: 14/10/19  
 Interessado(a): Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 0058338-0/2014  
 Assunto: Correição Ordinária nº 157/2014  
 Data do Despacho: 14/10/19  
 Interessado(a): Bruno Melquíades Dias Pereira  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 0058341-3/2014  
 Assunto: Correição Ordinária nº 160/2014  
 Data do Despacho: 14/10/19  
 Interessado(a): Keyller Toscano de Almeida e Flávio Henrique Souza dos Santos  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 0058335-6/2014  
 Assunto: Correição Ordinária nº 155/2014  
 Data do Despacho: 14/10/19  
 Interessado(a): Mariana Lamenha Gomes de Barros  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 0058337-8/2014  
 Assunto: Correição Ordinária nº 156/2014  
 Data do Despacho: 14/10/19  
 Interessado(a): Sérgio Tenório França  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 0005152-4/2019  
 Assunto: Residência Fora da Comarca  
 Data do Despacho: 11/10/19  
 Interessado(a): Cláudia Ramos Magalhães  
 Despacho: Assim, pelas razões ora expostas e no exercício da faculdade prevista pelo artigo 2º, § 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/08, entende esta Corregedoria Geral ser possível o deferimento excepcional do pedido de fixação de residência no

(a) .... Pela Promotora de Justiça.  
 Por fim, Considerando as atribuições específicas para o caso e, já ofertado o pronunciamento desta Corregedoria, encaminhem-se os autos a Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Número protocolo: ...  
 Assunto: Inspeção nº 116/2019  
 Data do Despacho: 14/10/19  
 Interessado(a): Fabiana Kiuska Seabra dos Santos  
 Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017, solicitando que, decorrido o prazo de pronunciamento, apresente o plano de trabalho na data aprazada. Após apresentação do Plano de Trabalho, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento, na forma de art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Número protocolo: 3300  
 Assunto: Notificação  
 Data do Despacho: 14/10/19  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 3303  
 Assunto: Requerimento  
 Data do Despacho: 14/10/19  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual, para juntada aos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar correspondente.

Número protocolo Interno: 3302  
 Assunto: Ofício GPG nº 278/2019  
 Data do Despacho: 14/10/19  
 Interessado(a): Francisco Dirceu Barros  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para adoção das providências cabíveis.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo interno: 3296  
 Assunto: Ofício CPD/CGMP nº 025/2019-SP  
 Data do Despacho: 14/10/19  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual, para juntar aos autos do Processo Administrativo Disciplinar correspondente.

## SECRETARIA GERAL

### AVISO Nº SGMP N.º 056/2019 Recife, 14 de outubro de 2019

Considerando os feriados e recesso ministerial nos meses de novembro e dezembro/2019;

Considerando a necessidade do encaminhamento das notas fiscais para liquidação e pagamento dos empenhos;

AVISO aos gestores e seus respectivos setores demandantes que as notas fiscais devem ser enviadas à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade – CMFC, com a maior brevidade possível, para liquidação neste exercício.

Aviso, ainda, que os saldos dos empenhos não liquidados, em 2019, serão cancelados e novos processos de empenhamentos serão necessários para a realização das referidas despesas, com o orçamento de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Secretaria Geral do Ministério Público, 14 de outubro de 2019.

Mavíael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 899/2019**

**Recife, 14 de outubro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 027/2019 da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca, processo SEI nº 19.20.0511.0011854/2019-79;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora MARIA JOSENILDA RIBEIRO MARINHO DA SILVA, Telefonista, matrícula nº 188.310-0, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Ipojuca, símbolo FGMP-3;

II - Designar o servidor JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.856-6, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Ipojuca, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2019.

Mavíael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 900/2019**

**Recife, 14 de outubro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando a Instrução Normativa nº009/2016, publicada no D.O.E. dia 12/05/2016;

Considerando o teor do Processo 19.20.0221.0011731/2019-87, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder retorno após afastamento total para estudo à servidora IZABELA CAVALCANTI PEREIRA, Analista Ministerial -

Jornalismo, matrícula nº189.344-0, lotada na Assessoria Ministerial de Comunicação Social, a partir de 09/10/2019;

II- Esta portaria retroagirá ao dia 09/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2019.

Mavíael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 901/2019**

**Recife, 14 de outubro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução RES-PGJ nº 006/2019, que instituiu o Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação do Ministério Público de Pernambuco, no Diário Oficial Eletrônico de 24/07/2019;

CONSIDERANDO a autorização do Coordenador do Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação constante no processo SEI nº 19.20.0052.0011225/2019-85;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor MAURO LA SALETTE COSTA LIMA DE ARAÚJO, Analista Ministerial - Área Informática, matrícula nº 188.671-1, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Implantação e Desenvolvimento, símbolo FGMP-3;

II - Designar o servidor ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO, Técnico Ministerial - Área Informática, matrícula nº 189.303-3, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Implantação e Desenvolvimento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 23/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2019.

Mavíael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 902/2019**

**Recife, 14 de outubro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

138874/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora SOLANGE MARIA RODRIGUES DA SILVA, Assistente Administrativo-Educacional, matrícula nº: 188.436-0, lotada na Promotoria de Justiça da Capital com atuação junto à Vara da Fazenda Pública, por um prazo de 180 dias, contados a partir de 03/04/2019;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 903/2019****Recife, 14 de outubro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Secretaria da Promotoria de Justiça de Salgueiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 879/2019, publicada em 07/10/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 904/2019****Recife, 14 de outubro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-

PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Área Eletrônica, matrícula nº 188.792-0, na Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 12/10/2019****Recife, 14 de outubro de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 12/10/2019

Número protocolo: 181869/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 14/10/2019  
Nome do Requerente: SAMUEL FERREIRA DA SILVA FILHO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 194029/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 14/10/2019  
Nome do Requerente: FILIPE PEREIRA BARBOSA DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 194049/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 14/10/2019  
Nome do Requerente: LUIZ JORDÃO CABRAL NETO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 187492/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 14/10/2019  
Nome do Requerente: JOELSON RISIO DE VASCONCELOS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 187484/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 14/10/2019  
 Nome do Requerente: JOELSON RISIO DE VASCONCELOS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 185129/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 14/10/2019  
 Nome do Requerente: JOELSON RISIO DE VASCONCELOS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 194172/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 14/10/2019  
 Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 194089/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 14/10/2019  
 Nome do Requerente: FILIPE PEREIRA BARBOSA DA SILVA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 193889/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 14/10/2019  
 Nome do Requerente: ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO TELES  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 191489/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 14/10/2019  
 Nome do Requerente: JAKELINE MORETTI LEITE  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 191851/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 14/10/2019  
 Nome do Requerente: FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 190190/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Averbção de tempo de serviço  
 Data do Despacho: 14/10/2019  
 Nome do Requerente: NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS  
 Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 193632/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 14/10/2019  
 Nome do Requerente: AMANDA QUEIROZ SANTOS BACELAR  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 192576/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 14/10/2019  
 Nome do Requerente: RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA  
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 192950/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 14/10/2019  
 Nome do Requerente: MAURÍCIO MENEZES LINS DE BARROS  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 193349/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 14/10/2019  
 Nome do Requerente: JORGE CLAUDIO DE MELO E SILVA  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 193409/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 14/10/2019  
 Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 184069/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 14/10/2019  
 Nome do Requerente: WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 192549/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 14/10/2019  
 Nome do Requerente: LEONARDO PONTES DE CASTRO  
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 193370/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 14/10/2019  
 Nome do Requerente: TANIA MARIA ALVES DE BRITO  
 Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 193293/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 14/10/2019  
 Nome do Requerente: MARIA AUREA DE ARAUJO GOMES  
 Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 182949/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 14/10/2019  
Nome do Requerente: MANOEL PEDRO CORREA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 142344/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 14/10/2019  
Nome do Requerente: SHIRLEY ELIANNE DE SA Y BRITTO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 165772/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 14/10/2019  
Nome do Requerente: EDNA MARIA FERREIRA GUEDES NASCIMENTO  
Despacho: Para informar se existe dotação orçamentária.

Número protocolo: 185374/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 14/10/2019  
Nome do Requerente: ANA MOURA DE ALBUQUERQUE  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 185451/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 14/10/2019  
Nome do Requerente: ELISONETE NEVES DE ALMEIDA  
Despacho: Para que informe se a requerente possui saldo de banco de horas positivo.

Número protocolo: 185950/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 14/10/2019  
Nome do Requerente: PATRÍCIA AUZENI DO NASCIMENTO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 185453/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 14/10/2019  
Nome do Requerente: JULIANA MARINHO TABOSA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 185969/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 14/10/2019  
Nome do Requerente: DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA  
Despacho: Devolver para o requerente anexe algum documento

que comprove seu trabalho externo.

Número protocolo: 165036/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 14/10/2019  
Nome do Requerente: REBECA FARIAS PAES BARRETO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 182790/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 14/10/2019  
Nome do Requerente: SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONCA  
Despacho: Devolver para verificar as informações prestadas pelo servidor, anexando relatório dos pedidos citados pelo requerente.

Número protocolo: 160873/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 14/10/2019  
Nome do Requerente: JOSUÉ MESSIAS DE LUCENA  
Despacho: Verificar se foi feito os ajustes em 2019, bem como devolver para que o requerente comprove por meio de documentos os dias trabalhados com relação aos demais períodos.

Recife, 12 de outubro de 2019.

Mavíael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:  
No dia 14/10/2019.

Expediente: CI Nº 160/2019  
Processo nº: 0006649-7/2019  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À ATMA-C. Segue o processo para pronunciamento.

Expediente: OF Nº212/2019  
Processo nº: 0006705-0/2019  
Requerente: ATMA-D  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI S/Nº/2019  
Processo nº: 0006594-6/2019  
Requerente: SGMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Considerando as informações prestadas, autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI Nº132/2019  
Processo nº: 000.710-5/2019  
Requerente: Estágio  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMDRH. Segue Termo de Compromisso de Estágio de nível superior, assinado pelo Exmo. Secretário- Geral.

Recife, 14 de Outubro 2019.

Mavíael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000



MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019

Recife, 23 de setembro de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria do Meio Ambiente

### RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os relativos ao meio ambiente, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 225 da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido este como "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (Lei nº 6.938/1981, art. 32, I);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a realização de eventos com som amplificado e/ou música ao vivo provoca poluição sonora e, por conseguinte, diversos riscos à saúde das pessoas que se encontram expostas a essa danosa situação, estando, portanto, sujeita a restrições legais de proteção ao meio ambiente, em atendimento à tranquilidade e ao bem-estar da comunidade;

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Federal nº 9.605/98 prevê como crime ambiental causar poluição de qualquer natureza de que possa resultar dano à saúde humana;

CONSIDERANDO que configura contravenção penal promover a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por meio do abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, consoante prevê o Decreto-Lei Nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, em seu artigo 42, inciso III;

CONSIDERANDO que os instrumentos do crime serão apreendidos pela autoridade policial para instruir futura ação penal, podendo ficar à disposição da justiça até a declaração de sua desnecessidade pela autoridade judiciária, mediante pedido de restituição do interessado instruído com a comprovação de sua propriedade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal considera a segurança pública dever do Estado, exercida nos Estados Federados pelas Polícias Militar e Judiciária, sendo a primeira responsável pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e a outra pela polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (art. 144, da CF);

CONSIDERANDO que mesmo estabelecimentos que alberguem atividades religiosas devem funcionar mediante licença ambiental, dada a utilização de equipamento sonoro em suas dependências, especialmente quando se cuida da emissão de ruídos sonoros em níveis acima dos fixados em lei, causando perturbação ao sossego e a paz da coletividade;

CONSIDERANDO que está em curso, no âmbito deste Parquet, o Procedimento Preparatório nº 11001498, cujo início se deve à notícia apresentada pela demandante Suelen Miréia Leite Pinto Ávila, segundo a qual o estabelecimento religioso denominado ASSEMBLEIA DE DEUS PLENITUDE EL SHADAY (representado por Lucieide Guimarães Costa, RG nº 1364705214), localizado à Rua 37, nº 5, Vila Eulália, Petrolina-PE, diariamente, em cultos que ocorrem nas terças-feiras das 15h às 18h30 e nos demais dias da semana das 19h às 21h30, estaria causando poluição sonora em níveis capazes de implicar danos à saúde da população do local;

CONSIDERANDO o teor do Auto de Constatação e Evidência, exarado pela AMMA – Agência Municipal do Meio Ambiente, em 19.02.2019, no bojo do qual o estabelecimento foi proibido de fazer uso de som mecânico, bem como de emitir qualquer ruído acima do autorizado;

CONSIDERANDO que diversos outros particulares, moradores das áreas adjacentes ao referido estabelecimento, tem expressado, nos autos, a ocorrência da poluição sonora por este emitida à revelia de um eficiente tratamento acústico, como se infere do abaixo-assinado constante dos fôlios;

CONSIDERANDO, que se evidencia que o estabelecimento ASSEMBLEIA DE DEUS PLENITUDE EL SHADAY não dispõe de alvará para utilização sonora, mantendo sua atividade em desacordo com o art. 1º, IV, do Decreto Municipal nº 73/96;

CONSIDERANDO que o Município de Petrolina deve exercer sua função fiscalizadora de modo a desempenhar com eficiência o poder-dever de proteção dos munícipes, vigiando e controlando condutas potencialmente lesivas ao sossego público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1199/2002, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, em seu art. 79 dispõe que "Compete ao Órgão Municipal de Meio Ambiente: I – elaborar e aprovar a carta acústica do Município de Petrolina; II – estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora";

CONSIDERANDO os arts. 216 e 225, da Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, como a Lei nº 6.938, de 31.08.81 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais, art.54), Decreto-lei nº 3.688, de 3.10.41 (Lei das Contravenções Penais, art.42), Lei nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro), Lei Estadual nº 12.789, de 29.04.2005 (Dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público), Lei Municipal nº 1199/2002 (Código Municipal de Meio Ambiente) e demais legislações pertinentes à matéria;

CONSIDERANDO que entre os princípios constitucionais basilares do direito ambiental está o da Prevenção e da Precaução, que impõe a todos o dever de evitar a prática de atividades de risco ou potencialmente danosas à saúde humana e ao meio ambiente, sobretudo em razão da irreversibilidade dos possíveis danos a serem causados à vida e ao patrimônio, protegidos por lei;

RESOLVE RECOMENDAR à Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA em conjunto com a SEDURBH - Ordem Pública, para que, em caráter de urgência, adotem as medidas necessárias no sentido de garantirem a integridade da saúde humana, mediante fiscalizações in loco do estabelecimento realizando,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inclusive, sua interdição com arrimo na ausência de Alvará de Utilização Sonora.

E consignar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE.

Petrolina, 23 de setembro de 2019.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

#### PORTARIAS Nº 05/19, 06/19, 07/19, 08/19

Recife, 23 de setembro de 2019

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Ref.: Notícia de Fato nº 66/2019

Arquimedes: Auto nº 2019/309133 – Doc. 11654659

Assunto: Acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, da atuação do Conselho Tutelar da RPA 03-B nos casos de evasão escolar

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
nº 05/2019

CONSIDERANDO que o artigo 201, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ao listar competências deste Órgão Ministerial, prevê, em seu inciso VI, a de instaurar procedimentos administrativos como mais um instrumento para o exercício de suas funções institucionais na proteção aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a Resolução do RES-CSMP nº 001/2019, do Ministério Público deste Estado, prevê, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a informação contida no Ofício nº 50/2019, da lavra da Responsável pela Divisão de Gestão de Rede da Secretaria de Educação do Recife, que encaminha as planilhas com os números de alunos atendidos pelo Projeto VOLTEI, referentes aos meses de junho e julho de 2019, onde consta o envio dos casos de evasão e infrequência escolar aos conselhos tutelares respectivos, bem como o mapa de controle bimestral e a relação dos responsáveis pelo projeto em cada uma das escolas deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático da atuação dos conselhos tutelares do Recife, nos casos de evasão escolar e infrequência comunicados pelas escolas através do Projeto VOLTEI, inclusive com vistas a verificar se o fluxo está funcionando de forma adequada;

CONSIDERANDO que para uma melhor sistematização e acompanhamento da atuação de cada um dos 08 (oito) conselhos tutelares deste Município, foram desmembradas, por

RPA, as informações enviadas pela Secretaria de Educação, para instauração de procedimento próprio relativo ao fluxo do Projeto VOLTEI;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de fiscalizar e acompanhar, periódica e sistematicamente, a atuação do Conselho Tutelar da RPA 03-B nos casos de evasão escolar e infrequência de crianças e adolescentes a ele enviados pelas escolas daquela RPA, através do Projeto VOLTEI, bem como o fluxo de comunicação entre os órgãos, determinando, desde logo:

a) Seja expedido ofício ao Conselho Tutelar da RPA 03-B, requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto às providências adotadas para acompanhamento das crianças e adolescentes indicados no relatório em anexo;

b) Sejam realizados os necessários registros no sistema de acompanhamento de autos Arquimedes;

c) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.

Recife, 23 de setembro de 2019.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Promotora de Justiça

Ref.: Notícia de Fato nº 67/2019

Arquimedes: Auto nº 2019/309263 – Doc. 11654991

Assunto: Acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, da atuação do Conselho Tutelar da RPA 04 nos casos de evasão escolar

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
nº 06/2019

CONSIDERANDO que o artigo 201, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ao listar competências deste Órgão Ministerial, prevê, em seu inciso VI, a de instaurar procedimentos administrativos como mais um instrumento para o exercício de suas funções institucionais na proteção aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a Resolução do RES-CSMP nº 001/2019, do Ministério Público deste Estado, prevê, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a informação contida no Ofício nº 50/2019, da lavra da Responsável pela Divisão de Gestão de Rede da Secretaria de Educação do Recife, que encaminha as planilhas com os números de alunos atendidos pelo Projeto VOLTEI, referentes aos meses de junho e julho de 2019, onde consta o envio dos casos de evasão e infrequência escolar aos conselhos tutelares respectivos, bem como o mapa de controle bimestral e a relação dos responsáveis pelo projeto em cada uma das escolas deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático da atuação dos conselhos tutelares do Recife, nos casos de evasão escolar e infrequência comunicados pelas escolas através do Projeto VOLTEI, inclusive com vistas a verificar se o fluxo está funcionando de forma adequada;

CONSIDERANDO que para uma melhor sistematização e acompanhamento da atuação de cada um dos 08 (oito) conselhos tutelares deste Município, foram desmembradas, por RPA, as informações enviadas pela Secretaria de Educação, para instauração de procedimento próprio relativo ao fluxo do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Projeto VOLTEI;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de fiscalizar e acompanhar, periódica e sistematicamente, a atuação do Conselho Tutelar da RPA 04 nos casos de evasão escolar e infrequência de crianças e adolescentes a ele enviados pelas escolas daquela RPA, através do Projeto VOLTEI, bem como o fluxo de comunicação entre os órgãos, determinando, desde logo:

a) Seja expedido ofício ao Conselho Tutelar da RPA 04, requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto às providências adotadas para acompanhamento das crianças e adolescentes indicados no relatório em anexo;

b) Sejam realizados os necessários registros no sistema de acompanhamento de autos Arquimedes;

c) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.

Recife, 23 de setembro de 2019.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Promotora de Justiça

Ref.: Notícia de Fato nº 68/2019

Arquimedes: Auto nº 2019/309292 – Doc. 11655168

Assunto: Acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, da atuação do Conselho Tutelar da RPA 02 nos casos de evasão escolar

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
nº 07/2019

CONSIDERANDO que o artigo 201, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ao listar competências deste Órgão Ministerial, prevê, em seu inciso VI, a de instaurar procedimentos administrativos como mais um instrumento para o exercício de suas funções institucionais na proteção aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a Resolução do RES-CSMP nº 001/2019, do Ministério Público deste Estado, prevê, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a informação contida no Ofício nº 50/2019, da lavra da Responsável pela Divisão de Gestão de Rede da Secretaria de Educação do Recife, que encaminha as planilhas com os números de alunos atendidos pelo Projeto VOLTEI, referentes aos meses de junho e julho de 2019, onde consta o envio dos casos de evasão e infrequência escolar aos conselhos tutelares respectivos, bem como o mapa de controle bimestral e a relação dos responsáveis pelo projeto em cada uma das escolas deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático da atuação dos conselhos tutelares do Recife, nos casos de evasão escolar e infrequência comunicados pelas escolas através do Projeto VOLTEI, inclusive com vistas a verificar se o fluxo está funcionando de forma adequada;

CONSIDERANDO que para uma melhor sistematização e acompanhamento da atuação de cada um dos 08 (oito) conselhos tutelares deste Município, foram desmembradas, por RPA, as informações enviadas pela Secretaria de Educação, para instauração de procedimento próprio relativo ao fluxo do Projeto VOLTEI;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de fiscalizar e acompanhar, periódica e sistematicamente, a atuação do Conselho Tutelar da RPA 02 nos casos de evasão escolar e infrequência de crianças e adolescentes a ele enviados pelas escolas daquela RPA, através do Projeto VOLTEI, bem como o fluxo de comunicação entre os órgãos, determinando, desde logo:

a) Seja expedido ofício ao Conselho Tutelar da RPA 02, requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto às providências adotadas para acompanhamento das crianças e adolescentes indicados no relatório em anexo;

b) Sejam realizados os necessários registros no sistema de acompanhamento de autos Arquimedes;

c) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.

Recife, 23 de setembro de 2019.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Promotora de Justiça

Ref.: Notícia de Fato nº 69/2019

Arquimedes: Auto nº 2019/309347 – Doc. 11655297

Assunto: Acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, da atuação do Conselho Tutelar da RPA 05 nos casos de evasão escolar

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
nº 08/2019

CONSIDERANDO que o artigo 201, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ao listar competências deste Órgão Ministerial, prevê, em seu inciso VI, a de instaurar procedimentos administrativos como mais um instrumento para o exercício de suas funções institucionais na proteção aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a Resolução do RES-CSMP nº 001/2019, do Ministério Público deste Estado, prevê, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a informação contida no Ofício nº 50/2019, da lavra da Responsável pela Divisão de Gestão de Rede da Secretaria de Educação do Recife, que encaminha as planilhas com os números de alunos atendidos pelo Projeto VOLTEI, referentes aos meses de junho e julho de 2019, onde consta o envio dos casos de evasão e infrequência escolar aos conselhos tutelares respectivos, bem como o mapa de controle bimestral e a relação dos responsáveis pelo projeto em cada uma das escolas deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático da atuação dos conselhos tutelares do Recife, nos casos de evasão escolar e infrequência comunicados pelas escolas através do Projeto VOLTEI, inclusive com vistas a verificar se o fluxo está funcionando de forma adequada;

CONSIDERANDO que para uma melhor sistematização e acompanhamento da atuação de cada um dos 08 (oito) conselhos tutelares deste Município, foram desmembradas, por RPA, as informações enviadas pela Secretaria de Educação, para instauração de procedimento próprio relativo ao fluxo do Projeto VOLTEI;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de fiscalizar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acompanhar, periódica e sistematicamente, a atuação do Conselho Tutelar da RPA 05 nos casos de evasão escolar e infrequência de crianças e adolescentes a ele enviados pelas escolas daquela RPA, através do Projeto VOLTEI, bem como o fluxo de comunicação entre os órgãos, determinando, desde logo:

- a) Seja expedido ofício ao Conselho Tutelar da RPA 05, requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto às providências adotadas para acompanhamento das crianças e adolescentes indicados no relatório em anexo;
- b) Sejam realizados os necessários registros no sistema de acompanhamento de autos Arquimedes;
- c) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.

Recife, 23 de setembro de 2019.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - T A C.**  
**Recife, 11 de outubro de 2019**

3º Promotoria de Justiça de Abreu e Lima – PE.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - T A C.  
Abreu e Lima, 11 de outubro 2019.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA/PE.  
(RELATIVO AO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019)

TERMO ADITIVO DE CLÁUSULAS DO TERMO DE COMPROMISSO E  
AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº01/2019

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade e Comarca de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça titular nesta comarca, Dra. LILIANE ASFORA CAVALCANTI DA FONTE, doravante denominada COMPROMITENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE, através dos seus representantes, MARCOS JOSÉ DA SILVA (PREFEITO DE ABREU E LIMA) e Bel. RODRIGO ALVES, OAB nº 42386 (PROCURADOR DA PREFEITURA DE ABREU E LIMA/PE), doravante denominada COMPROMISSÁRIA, e

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, segundo o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Poder Constituinte elencou, entre os princípios constitucionais da administração pública, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, conforme o artigo 37;

CONSIDERANDO que o artigo 37, II, da Constituição Federal vigente previu que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 prevê que as contratações sem concurso público observará o caráter temporário da excepcionalidade do interesse público;

CONSIDERANDO que foram detectadas pelo Ministério Público algumas falhas ao longo do processo de deflagração do concurso público para provimento de cargos do Município de Abreu e Lima, notadamente no que toca à insuficiência de vagas reservadas à saúde e não oferta de vagas de servidores efetivos para o quadro da Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO que foi noticiada mudança de gestão pelo Município que importou extemporaneidade do prazo para conclusão do estudo prévio quanto às vagas da saúde, com a qual o Conselho de Saúde coadunou, conforme documento inserido nos autos;

RESOLVEM realizar as seguintes alterações no termo de compromisso e ajustamento de conduta nº 01/2019:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto a realização de concurso público no ano de 2019 para a investidura de cargos públicos, a fim de prover as vagas que estão destinadas aos candidatos admitidos por meio de seleção simplificada e substituir cargos comissionados que exercem funções típicas de natureza permanente.

CLAUSULA SEGUNDA - DA OBRIGACÃO: O COMPROMISSÁRIO se obriga a tomar as providências a seguir elencadas:

- a) Levantamento de todos os cargos vagos no quadro efetivo da Prefeitura com acompanhamento do Sindicato dos Servidores Municipais de Abreu e Lima/PE – SISMAL e encaminhamento dos Projetos de Lei necessários à readequação dos cargos efetivos do Município para a apreciação da Poder Legislativo com vistas à 3º Promotoria de Justiça, conforme considerações lançadas nos fundamentos deste termo, até a data de 19 de novembro de 2019;
- b) Contratação da empresa responsável pelo concurso público, desde que observadas as regras previstas na Lei nº 8.666/93, até o dia 03 de janeiro de 2020;
- c) Publicação do edital do concurso público, com a previsão de prazo para a inscrição no certame e comunicação ao Ministério Público dos prazos constantes no edital, Até o dia 13 de janeiro de 2020;
- d) Publicação e homologação do resultado final, até o dia 03 de junho de 2020.

CLAUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento das obrigações e prazos constantes do presente termo pelo COMPROMISSÁRIO, este ficará sujeito ao pagamento de multa mensal no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo valor será de responsabilidade solidária entre o Prefeito do Município de Abreu e Lima e a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE, a teor do artigo 265 do Código Civil, e revertido, após execução judicial, para o fundo municipal da criança e do adolescente de Abreu e Lima/PE, sem prejuízo da execução judicial das obrigações de fazer e de não fazer elencadas na cláusula segunda;

CLAUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: O COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo extrajudicial, tomando as providências legais cabíveis, sem prejuízo do acompanhamento por parte de outros órgãos competentes, inclusive do Município de Abreu e Lima/PE;

CLAUSULA QUINTA - DOS EFEITOS LEGAIS: Este termo de compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985;

CLAUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O COMPROMITENTE fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, através de envio de cópia por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; encaminhamento de cópia ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Público, para conhecimento e acompanhamento;

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Abreu e Lima/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vai assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cumpra-se. Publique-se.

Abreu e Lima, 11 de outubro de 2019.

LILIANE ASFORA CAVALCANTI DA FONTE  
Promotora de Justiça

MARCOS JOSÉ DA SILVA  
Prefeito do Município de Abreu e Lima/PE.

Bel. RODRIGO ALVES, OAB nº42.386.  
Procurador do Município de Abreu e Lima/PE.

CRISTIANE DE AZEVEDO MONETA MEIRA  
Secretária de Administração do Município de Abreu e Lima/PE.

LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE  
3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº – TAC = Recife, 11 de outubro de 2019**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

ACADEMIAS DE GINÁSTICA DE SÃO BENTO DO UNA– PE  
ADERENTE: “Academia B2 FITNESS”

Aos onze dias do mês de outubro de 2019, na Sala da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, presentes o Exm<sup>o</sup>. Sr. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça, representando o Ministério Público de Pernambuco, denominado AJUSTANTE, com amparo nos termos dos art. 129, III e IX, da Constituição Federal, 25, IV, a, 26, I, a e b, 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 3º da Lei Federal nº 9.696/98 (regulamenta a profissão de educador físico), e MARLON IURY DE SOUZA PACHECO, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 9495304 SDS/PE, CPF nº 118.342.684-43, responsável/ representante legal da “ACADEMIA B2 FITNESS”, localizada na rua do Campo, s/nº (vizinho ao nº 19), Distrito Vila do Espírito Santo, São Bento do Una, doravante denominada AJUSTADA, presente ainda os Representantes do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco, Rebekka Kretschmar Torres de Souza, fiscal CREF/12, Marcelo Victor Fernandes Santos, Fiscal CREF/12, e Dr. Eric José Oliveira de Almeida, Advogado CREF/12, e considerando o TERMO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO nº 0013919, 3084, de 27/03/2019, formulado pelo Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF/12, relativo à existência de academia em situação irregular pelos motivos declinados e verificados no citado termo de orientação e fiscalização, juntado a este procedimento administrativo (fls. ) e por este motivo pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem a necessidade de ajuizamento de Ação Civil Pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 julho de 1985, celebraram, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO, título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no § 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, III e VII, do Código de Processo Civil, para o que se acorda o seguinte:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso,

promover a regularização de academia de ginástica da cidade de São Bento do Una-PE, ajustando-a aos mandamentos legais e/ou regulamentares nos termos e condições fixados de livre e espontânea vontade entre os ajustantes, nas cláusulas que seguem.

Parágrafo Único – O presente compromisso deverá constar obrigatoriamente como cláusula vinculante em eventual empréstimo, cessão de uso ou arrendamento do estabelecimento ajustado, transferindo a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, cessionários e arrendatários.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de qualquer forma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

Parágrafo Único – O presente título não eximirá a ajustada de eventual responsabilidade penal ou civil que venha ser constatada por este órgão ministerial ou que por outro meio ou modo venha a ter conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de MULTA DIÁRIA correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), exigíveis por dia, enquanto perdurar a violação.

**DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**

CLÁUSULA QUARTA: A ajustada se compromete a não permitir ou admitir, ainda que temporariamente, que sejam realizadas a orientação de alunos (as) na sua respectiva academia por quem não seja profissional formado em Educação Física por reconhecida Instituição de Ensino Superior, devidamente cadastrada/credenciada no Ministério da Educação.

Parágrafo Primeiro – Em atendimento ao que prescreve o art. 1º da Lei Federal nº 9.696/98, os profissionais de educação física deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF5.

Parágrafo Segundo – A ajustada se compromete a, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a regularização dos profissionais de Educação Física de sua respectiva academia junto ao CREF/12, apresentando documentação comprobatória a este Órgão Ministerial do cumprimento deste compromisso dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA QUINTA: Fica terminantemente proibida a ajustada, após o prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula quarta, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF/12.

CLÁUSULA SEXTA: A ajustada se compromete a não permitir ou admitir, ainda que temporariamente, a atuação de estagiários (as) na dependência de sua academia em desacordo com o estatuído na Lei Federal nº 11.788/2008, devendo para tanto firmar o obrigatório Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 9º, I da referida lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: A ajustada se compromete a somente permitir a atuação de personal trainer no interior da sua academia, que seja devidamente credenciados junto ao CREF/12.

Parágrafo Único: A academia que compõe este compromisso de ajustamento manterá fichário/arquivo atualizado dos profissionais personal trainer que atuam junto a seu estabelecimento, para fins de fiscalização futura pelos órgãos competentes, facultada a elaboração de contrato com os referidos profissionais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA OITAVA:** Por não se incluir no rol das competências do Profissional de Educação Física, nos termos da RESOLUÇÃO nº 046/2002 – CONFEF, de 10/02/2002, fica terminantemente PROIBIDA a prescrição de dietas, suplementos ou vitaminas por profissionais de educação física no interior da academia de ginástica que compõe este compromisso de ajustamento.

**CLÁUSULA NONA:** Fica estabelecido que a academia que compõe este TAC deverá no prazo de 30 (trinta) dias regularizar a situação do seu respectivo estabelecimento junto à VIGILÂNCIA SANITÁRIA do município, devendo no mesmo prazo apresentar documentação comprobatória do cumprimento desta cláusula junto ao Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Em cumprimento ao que estabelece a Lei Federal nº 6.839/80, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões e também ao que prescreve a Resolução nº 021/2000 - CONFEF, de 21/02/2000, do Conselho Federal de Educação Física, fica estabelecido que a ajustada que compõe este TAC se compromete a proceder ao REGISTRO de sua respectiva academia junto ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, cabendo ao CREF/12 informar a esta Promotoria, ao final daquele prazo, o cumprimento desta da presente cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em atendimento ao que prescreve a RESOLUÇÃO nº 052/2002 – CONFEF, de 10/12/2002 e para fins de fiscalização dos órgãos competentes, além da devida publicidade e informação aos potenciais consumidores do serviço de prestação de atividades físicas, a ajustada se compromete a manter em lugar visível ao público a relação das atividades que são oferecidas pela academia, o respectivo horário de atendimento, o nome do responsável técnico e a relação dos profissionais de educação física que atuam nas suas dependências, com o respectivo registro profissional, sejam autônomos ou contratados.

**Parágrafo Único:** Considerando que os estabelecimentos de prestação de serviços na área de atividades físicas são obrigados a ter a assistência de RESPONSÁVEL TÉCNICO, fica estabelecido que a ajustada terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar ao CREF/12 os nomes dos profissionais de educação física que exercerão a função de responsável técnico na respectiva academia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição da ajustada às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica estatuída no § 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e III, do art. 515, do Código de Processo Civil.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizada pelos fiscais do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF/12, sem prejuízo da fiscalização realizada pelos servidores do Ministério Público de São Bento Una, procedendo, quando da violação e/ou infração aos termos deste compromisso, à lavratura de Auto de Infração para fins de aplicação da cláusula penal de que trata a cláusula terceira.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula será realizada independente de prévia comunicação pelos órgãos competentes.

**Parágrafo Segundo:** É facultado ao responsável que compõem este compromisso de ajustamento, assim como a qualquer cidadão, provocar os órgãos mencionados nesta cláusula décima terceira para fins de procedimento de fiscalização.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta não impede que um novo termo seja firmado entre o Ministério Público e a ajustada, desde que mais

vantajoso para os consumidores e submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O Ministério Público poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinado outras providências ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais depois sua publicação no Diário de Justiça do Estado, quando então será a ajustada, incontinenti, comunicada pelo Promotor de Justiça para fins de início de cumprimento de seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica consignado ainda que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos ao Fundo Estadual de Defesa e Reparação dos Direitos Difusos Lesados.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial. Nada mais havendo a tratar, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado e datado, sendo uma via, nesta ocasião, entregue aos presentes compromissados, arquivando-se outra nesta PJ. Eu, \_\_\_\_\_ Emidia Macedo Melo Macena – servidora à disposição do Ministério Público em São Bento do Una, Secretário para o presente ato, a digitei e a subscrevi.

Jorge Gonçalves Dantas Jr.  
Promotor de Justiça

Marlon Iury de Souza Pacheco  
Proprietário Academia B2 Fitness

Rebekka Kretschmar Torres de Souza  
Fiscal CREF/12

Marcelo Victor Fernandes Santos  
Fiscal CREF/12

Dr. Eric José Oliveira de Almeida  
Advogado CREF/12

JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR  
Promotor de Justiça de São Bento do Una

**PORTARIA Nº N° 023/2019 =  
Recife, 7 de outubro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA Nº 023/2019

Conversão PP 22/2019 em IC 22/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 22/2019, para fins de apurar possíveis pagamentos em valores inferiores aos devidos, correspondentes às verbas rescisórias de ex-servidores comissionados da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais encontram-se conclusos para análise de informações remetidas pela Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 22/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de outubro de 2019.

Alice de Oliveira Morais  
Promotor de Justiça

Alice de Oliveira Morais

#### PORTARIAS Nº 001/2019, 003/2019

Recife, 4 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

PORTARIA Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Ribeirão, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 002/2016, instaurado para apurar possíveis irregularidades existentes nos procedimentos administrativos de seleção de interessados para celebração do Convênio nº 17/2013 e do Convênio nº 18/2013;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento

preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 002/2016, em INQUÉRITO CIVIL (nº 001/2019).

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria:

- a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- b) à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- c) Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;
- d) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- e) requer que o nobre servidor desta PJ, o senhor Júlio César de Souza Melo, diligencie se há processo judicial sobre o assunto ou outra medida adotada por esta Promotoria de Justiça.

Ribeirão, 30 de setembro de 2019.

MARCELO GREENHALGH PENALVA SANTOS  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Ribeirão, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 05/2017, instaurado para apurar as possíveis irregularidades em virtude da falta de regulamentação do transporte coletivo de passageiros realizado por meio de Van e Micro-ônibus, neste Município, bem como pela não aceitação de carteira estudantil para fins de pagamento de meia passagem;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 05/2017 em INQUÉRITO CIVIL (nº 003/2019).

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2.A remessa de cópias desta portaria:

- a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- b) à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;
- d) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- e) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Ribeirão para que informe se há Cooperativa ou Órgão que regulamente o respectivo transporte de coletivo alternativo em Ribeirão;

Ribeirão, 30 de setembro de 2019.

MARCELO GREENHALGH PENALVA SANTOS  
Promotor de Justiça

MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES  
PENALVA SANTOS  
Promotor de Justiça de Ribeirão

**PORTARIA Nº 056/2019 - Recife, 10 de outubro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES

PORTARIA Nº. 056/2019  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
2019/339908

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, art. 9º da Resolução CSMP n.º 001/2016;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito civil tombado sob o n.º 2018/382650, em curso nesta Promotoria de Justiça, no bojo da qual veio a ser formalizado Termo de Ajuste de Conduta com a empresa SW PETRÓLEO E CIA LTDA.;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o integral cumprimento das disposições firmadas no Ajuste, visando a efetivar os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 8º, inciso I, 9º e 11, todos da Resolução CSMP n.º 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com o objetivo de acompanhar o cumprimento do TAC firmado pela empresa, determinando-se a adoção das seguintes providências:

- i. autue-se e registre-se no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes a presente Portaria de instauração;
- ii. envie-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias na Defesa do Consumidor;
- iii. conclusos em 90 (noventa) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares-PE, 10 de outubro de 2019.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de Justiça

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

**PORTARIA Nº 069/2019 – 30ªPJDC**  
**Recife, 10 de outubro de 2019**

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2018/65049  
DOCUMENTO Nº 10753181

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19056-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a pessoa idosa MARINA LOYO LINS DE SIQUEIRA SANTOS;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Encaminhem os autos à Equipe Técnica para adoção das providências que entender cabíveis;

5.2. Após, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIAS Nº NºS 071 A 080/2019 - 30ªPJDC

Recife, 11 de outubro de 2019

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/18476

DOCUMENTO Nº 10573534

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 071/2019 – 30ªPJDC

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19016-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a pessoa idosa W.F.M.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Que seja reiterado o ofício 1157/2019- DHPI, solicitando prazo de 15(quinze)dias para resposta.

5.2. Após, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/20350

DOCUMENTO Nº 10630002

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 072/2019 – 30ªPJDC

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19019-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas os idosos L.B. e E.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
  - 5.1. Tendo em vista a certidão 461/2019, que sejam reiterados os ofícios 1034 e 1103/2019- DHPI, solicitando prazo de 15(quinze)dias para resposta.
  - 5.2. Após, voltem-me conclusos. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/37833  
DOCUMENTO Nº 10640164

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 073/2019 – 30ªPJDC

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19024-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como

vítima o idoso A.C.F.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
  - 5.1. Oficie-se ao Creas a fim que informe se foram feitas novas intervenções para promoção do acolhimento do idoso em ILPI, bem como indicar a necessidade ou não de Medida de Proteção.
  - 5.2. Após, voltem-me conclusos. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/32064  
DOCUMENTO Nº 10640297

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 074/2019 – 30ªPJDC

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19026-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa A.B.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Oficie-se à Ouvidoria Geral do Recife a fim de que seja realizada visita domiciliar à idosa enviando resposta a esta Promotoria num prazo de 30(trinta)dias.

5.2. Após, voltem-me conclusos. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/36160  
DOCUMENTO Nº 10640404

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 075/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da

Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19028-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa Z.C.S.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Aguarde-se o término do prazo para resposta do ofício 1491/2019-DHPI.

5.2. Após, voltem-me conclusos. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/36104  
DOCUMENTO Nº 10640766

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

Recife, 11 de Outubro de 2019.

PORTARIA Nº 076/2019 – 30ªPJDC

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/36002  
DOCUMENTO Nº 10640814

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 077/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19030-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa M.C.S.;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19031-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o idoso T.H.S.;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Aguarde-se o término do prazo para resposta do ofício 1938/2019-DHPI.

5.2. Após, voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Aguarde-se o término do prazo para resposta do ofício 1938/2019-DHPI.

5.2. Após, voltem-me conclusos. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/43782  
DOCUMENTO Nº 10687527

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 078/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19034-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa C.A.C;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do

Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Tendo em vista a certidão 477/2019, que seja reiterado o ofício 1194/2019- DHPI.

5.2. Após, voltem-me conclusos. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/52856  
DOCUMENTO Nº 10715298

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 079/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19041-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa A.F.C;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
  - 5.1. Aguarde-se o término do prazo para resposta do ofício 1936/2019-DHPI.
  - 5.2. Após, voltem-me conclusos. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/41603  
DOCUMENTO Nº 10728468

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 080/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19044-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa F.V.M.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu

arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
  - 5.1. Aguarde-se o término do prazo para resposta do ofício 1937/2019-DHPI.
  - 5.2. Após, voltem-me conclusos. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº \_ Portaria -  
Recife, 4 de outubro de 2019**  
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato (NF) apresentada a esta PJDH, no dia 05 de julho de 2019, por meio de representação formulada pelo Movimento LGBT Leões do Norte com o objetivo de apurar possíveis práticas de atividades LGBTfóbicas perpetrada pelo Padre Rodrigo Alves de Oliveira Arruda, Vigário na Paróquia Nossa Senhora do Rosário, no bairro da Várzea, Recife-PE;

CONSIDERANDO que de acordo com teor da NF, a LGBTfobia teria ocorrido após as declarações do padre durante a missa realizada na capela do bairro da Várzea, referindo-se a decisão do STF no curso da ação direta de inconstitucionalidade por omissão - ADO 26 como "ativismo judicial", além de classificar a medida como "mordaça, pois a sociedade não poderá ter a expressão de teor religioso contrário ao que essas pessoas(

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

LGBT) pensam”, conforme informações apresentadas (fl. 04);

CONSIDERANDO que Movimento LGBT Leões do Norte anexou documento contendo 03 (três) laudas com a informação da reportagem publicada no dia 30 de junho de 2019 pelo Jornal do Comercio online com o título “No Recife, padre pede que fiéis assinem abaixo-assinado contra criminalização da homofobia”;

CONSIDERANDO que a Arquidiocese de Olinda e Recife Cúria Metropolitana em resposta a esta Promotoria de Justiça sobre as alegações do páraço, informou que em nenhum momento o discurso do religioso foi homofóbico ou pretendeu fomentar qualquer modalidade de ódio e que as alegações do vigário não são vinculadas a Arquidiocese de Olinda e Recife.

CONSIDERANDO que configura como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e que tem como fundamento constitucional o princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o art. I da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que dispõe que todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, devendo agir em relação uns com outros com espírito de fraternidade;

CONSIDERANDO o art. 11 do Pacto de San José da Costa Rica que informa que toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, incube além de outras funções constitucionais e legais, conforme o art 4º, IV, da LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994, promover Inquérito Civil;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e circunstâncias reveladores de possíveis violações dos direitos da população LGBT, determinando, por conseguinte, a adoção das seguintes providências::

1. autue-se e registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
2. notifiquem-se os/as Representantes abaixo relacionados/as, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:
  - a) Padre Rodrigo Alves de Oliveira Arruda;
  - b) Arquidiocese de Olinda e Recife Cúria Metropolitana;
  - c) Movimento LGBT Leões do Norte.
3. encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público e ao CAOP Cidadania, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado e conhecimento, respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2019.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos  
(Exercício cumulativo)

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº - Portaria - =  
Recife, 2 de outubro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
IC nº  
Auto nº  
Doc. nº2015/2098347

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio deste Promotor de justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da Resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE PRORROGAR, por 01 ano, o prazo de conclusão das investigações do presente INQUÉRITO CIVIL.

DETERMINAR

- A conclusão dos autos para apreciar a documentação constante da mídia de fls. 39;

- Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

- Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

- Após, conclusos para deliberação.

Água Preta, 2 de outubro de 2019.

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
1º Promotor de Justiça de Água Preta

**PORTARIA Nº - PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA  
Recife, 8 de outubro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO  
CABO DE STº AGOSTINHO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Stº Agostinho, com atuação na curadoria de Habitação e Urbanismo, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que a NF 89/2019 foi instaurada para fins de apurar notícia de risco de desabamento da residência situada na rua nº 07, da travessa Alto Vila Nova, nº 09, Torrinha, neste Município;

CONSIDERANDO que, de acordo com os últimos relatórios apresentados pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos não foi identificado risco iminente, podendo ser realizada de forma planejada o projeto e execução das obras necessárias para contenção das encostas, drenagem na área;

CONSIDERANDO o término do prazo estipulado no art. 3º, da Resolução nº 003/2019 sem que as diligências empreendidas tenham sido ultimadas;

CONSIDERANDO, assim, o disposto no art. 7º, da resolução RS-CSMP 003/2019,;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio e no ARQUIMEDES;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Fiquem os autos aguardando o prazo de 30 dias.
- 5) Após, oficie-se a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, a fim de que esta encaminhe informações atualizadas a respeito do início do projeto e de execução das obras mencionadas no Ofício nº 151/2019.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 08 de outubro de 2019.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira  
Promotora de Justiça

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 001/2019 =  
Recife, 10 de outubro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

PORTARIA Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Ribeirão, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 002/2016, instaurado para apurar possíveis

irregularidades existentes nos procedimentos administrativos de seleção de interessados para celebração do Convênio nº 17/2013 e do Convênio nº 18/2013;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 002/2016, em INQUÉRITO CIVIL (nº 001/2019).

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria:

- a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- b) à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- c) Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;
- d) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- e) requer que o nobre servidor desta PJ, o senhor Júlio César de Souza Melo, diligencie se há processo judicial sobre o assunto ou outra medida adotada por esta Promotoria de Justiça.

Ribeirão, 30 de setembro de 2019.

MARCELO GREENHALGH PENALVA SANTOS  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Ribeirão, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 05/2017, instaurado para apurar as possíveis irregularidades em virtude da falta de regulamentação do transporte coletivo de passageiros realizado por meio de Van e Micro-ônibus, neste Município, bem como pela não aceitação de carteira estudantil para fins de pagamento de meia passagem;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 05/2017 em INQUÉRITO CIVIL (nº 003/2019).

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;
- à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- Oficie-se a Prefeitura Municipal de Ribeirão para que informe se há Cooperativa ou Órgão que regularmente o respectivo transporte de coletivo alternativo em Ribeirão;

Ribeirão, 30 de setembro de 2019.

MARCELO GREENHALGH PENALVA SANTOS  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO  
INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2019  
PORTARIA Nº 010/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Presentante em exercício cumulativo na 2ª Promotoria de Justiça de Ribeirão, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos interesses difusos e coletivos, entre os quais se destacam os relativos aos direitos da cidadania e defesa dos direitos humanos, promovendo as medidas necessárias à prevenção e repressão de atos que contrariem o interesse público e comprometam o bem-estar individual e/ou coletivo;

CONSIDERANDO que um número considerável de procedimentos investigativos e de ações penais tipificadas na Lei nº9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), dentre as quais se destacam àquelas previstas no artigo 309 do CTB, consistente em "Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida permissão para dirigir ou habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano".

CONSIDERANDO que tem sido observado, de forma recorrente, que crianças e adolescentes conduzem veículos ciclomotores, popularmente conhecidos como "cinquentinhas", de forma totalmente irregular, uma vez que somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos podem obter autorização para conduzir um veículo de tal natureza (Resolução nº168/04 – CONTRAN), sendo dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e o adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, na forma do art.227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO também as reclamações recebidas por esta Promotoria de Justiça, acerca do trânsito nesta cidade de Ribeirão, sendo fato público e notório que não há qualquer tipo de regulamentação, no município, quanto a locais de estacionamento, atividades de carga e descarga, pontos de táxi e mototáxi, velocidades máximas permitidas, dentre outros tópicos, cuja ordenação pelo Poder Municipal se faz necessária

e urgente, inclusive para garantir a vida e a segurança dos munícipes;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art.30 da Constituição Federal, e que a ausência de regulamentação de trânsito evidencia grave omissão por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, o teor da Resolução nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e a necessidade de solucionar a problemática acima relatada;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos, colher provas, informações e realizar diligências, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, adotando as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se a presente portaria na forma de INQUÉRITO CIVIL;
- Juntem-se aos autos do Inquérito Civil toda documentação referente ao trânsito municipal de Ribeirão;
- Conforme reunião no Sesi, com Detran, Prefeitura de Ribeirão e Ministério Público, bem como última reunião com o Secretário de Infraestrutura, aguarde-se prazo informado para licitações. Após, conclusivo novamente;
- Encaminhem-se cópia da presente portaria:

- À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Cidadania, por meio magnético, para ciência;
- À Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento.

Ribeirão, 04 de outubro de 2019.

MARCELO GREENHALGH PENALVA SANTOS  
Promotor de Justiça

MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 009/2019  
Recife, 2 de outubro de 2019  
PORTARIA Nº 009/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Ribeirão, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça atuado e registrado sob o nº 04/2017, instaurado para apurar possíveis irregularidades nas condições de funcionamento da Escola NELITA LOPES;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 04/2017 em INQUÉRITO CIVIL (nº 004/2019).

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria:

- a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- b) à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;
- d) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- e) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Ribeirão para que apresente plano de recuperação da Escola Nelita Lopes, com indicação das medidas a serem adotadas para a solução dos problemas apontados no relatório do MPPE e prazo previstos para tanto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Ribeirão, 02 de outubro de 2019.

MARCELO GREENHALGH PENALVA SANTOS  
Promotor de Justiça

MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES  
PENALVA SANTOS  
Promotor de Justiça de Ribeirão

#### PORTARIA Nº PRORROGAÇÃO

Recife, 4 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

#### PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

IC nº  
Auto nº  
Doc. nº 2018/261237

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio deste Promotor de justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da Resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que dia 17/09/2019 expirou o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE PRORROGAR, por 01 ano, o prazo de conclusão das investigações do presente INQUÉRITO CIVIL.

DETERMINAR

- Reitere-se o ofício de fl.81, no prazo de 30 dias.

- Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

- Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta, 4 de outubro de 2019.

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
1º Promotor de Justiça de Água Preta

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA =

Recife, 10 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
IC 2014/1552732

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Palmares, com atuação na curadoria da Defesa do Patrimônio Público, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE PALMARES/PE, denominado doravante COMPROMISSÁRIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Altair Bezerra da Silva Júnior, com fulcro nas disposições da Lei n.º 7.347/85 e mais especificamente da Lei n.º 12.527/2011:

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no art. 127 da Constituição Federal de 1988 e art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 216, § 2º, da Constituição Federal, "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem";

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da Administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, o Judiciário e o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e, por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo Patrimônio Público, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para execução de tal finalidade;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil n.º 2014/1552732, do qual se extrai que desde o ano de 2014 o Município de Palmares/PE não vem cumprindo com a obrigatoriedade dos itens que devem constar no Portal de Transparência;

CONSIDERANDO que, embora o Município de Palmares/PE já mantenha, no site oficial da Prefeitura Municipal, o Portal de Transparência, este ainda não atende às exigências legais, vez que ausentes algumas informações obrigatórias;

CONSIDERANDO o desejo manifestado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Altair Bezerra da Silva Júnior, nesta Promotoria de Justiça, no sentido da regularização do Portal de Transparência;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º e 6º da Lei n.º 7.347/85, art. 784, IX, do novo Código de Processo Civil, para viabilizar a adequação do Portal de Transparência do Município de Palmares/PE às exigências da Lei de Acesso à Informação, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente acordo tem por objeto a fixação de prazo para que o Município de Palmares/PE, através de seu gestor, proceda a adequação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Palmares/PE, visando garantir a correta aplicação da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), incluindo no mesmo todas as informações exigidas por lei e ainda não disponibilizadas no Portal da Transparência;

CLÁUSULA SEGUNDA: fica estabelecido que o Compromissário deverá determinar ao órgão, empresa ou servidor responsável pela estruturação e alimentação do Portal da Transparência do Município de Palmares/PE, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá proceder às adequações necessárias ao referido Portal, ali fazendo constar, de modo claro e de fácil acesso a qualquer cidadão, todas as informações constantes no check-list anexado às fls. 60/62 do inquérito civil suprarreferido;

CLÁUSULA TERCEIRA: fica igualmente estabelecido que o Compromissário deverá determinar ao órgão, empresa ou servidor responsável pela estruturação e alimentação do Portal da Transparência do Município de Palmares/PE, a criação de rotina administrativa para que todas as informações sejam atualizadas num intervalo máximo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUARTA: em caso de descumprimento do ora avençado, será aplicada ao Compromissário multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos monetariamente, até o efetivo cumprimento da obrigação acordada no presente Termo, a qual poderá ser revertida para o Fundo de que trata o art. 13 da Lei n.º 7.347/85 ou para entidades assistenciais, definidas a critério do Ministério Público, sem prejuízo das sanções cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA: a multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência da obrigação fixada, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o Compromissário constituído em mora com o simples vencimento do prazo fixado, ressalvados eventuais atrasos ou causas de descumprimento imputáveis a terceiros, devidamente comunicados ao Ministério Público;

CLÁUSULA SEXTA: o representante legal do Município de Palmares obriga-se solidária e pessoalmente pelo pagamento da multa prevista na cláusula quinta;

CLÁUSULA SÉTIMA: o presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, por COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO, sendo a publicação deste mero ato de ratificação e divulgação das obrigações assumidas;

CLÁUSULA OITAVA: fica eleito o foro da Comarca de Palmares/PE como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e jogar as ações judiciais decorrentes deste TERMO, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser;

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, em 4 (quatro) vias e igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Palmares/PE, 10 de outubro de 2019.

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
Promotora de Justiça – Compromitente

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Palmares – Compromissário

HECTOR LUIZ PEREIRA DE MELO  
Procurador Adjunto  
OAB/PE n.º 18.936

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 004/2019 .  
Recife, 10 de outubro de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do promotor de justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas no atendimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

referente ao auto nº 2019/45903, sobre a situação de vulnerabilidade da Srª Cleide Maciel Pereira que atualmente reside em área de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar a vida da requerente, bem como o acesso à moradia digna, como política pública;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

DETERMINAR

- Remetam-se cópia do laudo pericial de fls. 10/12, para que o ente municipal cumpra a determinação da Casa Militar em caráter emergencial;

- Oficie-se o município para que faça a inclusão da requerente, Srª Cleide Maciel, em programa social de moradia, bem como ofereça todo o suporte para a efetivação da interdição, como a retirada dos pertences da requerente;

- Com a juntada da documentação façam os autos conclusos.

- Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro;

- Registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 10 de outubro de 2019.

Thiago Faria Borges da Cunha  
promotor de justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
1º Promotor de Justiça de Água Preta

## INQUÉRITO CIVIL Nº nº 06/2013

Recife, 14 de outubro de 2019

### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 08 de maio de 2014, uma vez que antes se tratava de um Procedimento preliminar (fl. 02), a fim de apurar qual a situação do serviço e do atendimento na Unidade Mista Nossa Senhora da Conceição, maior unidade de atendimento à saúde pública no Município de Passira, para adoção das medidas cabíveis, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados à população (fls. 22/23).

O presente Inquérito Civil foi prorrogado à fl. 31, em 02 de maio de 2018 (fls. 41).

Oficiou-se à APEVISA para realização de relatório técnico de apuração das condições atuais da unidade mista, com resposta estampada às fls. 34/44, cujos termos apontavam a necessidade de adequação da unidade de saúde a vários itens pendentes de regularização.

Foi realizada audiência extrajudicial com a Secretária de Saúde Municipal, a Diretora da Unidade Mista e o setor jurídico da

Prefeitura de Passira, como se enxerga às fls. 46, juntando a edilidade relatório de fls. 47/70 para demonstrar como se encontra a unidade hospitalar.

Em função do que fora detectado pela APEVISA, firmou a municipalidade termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público de Pernambuco, como se percebe às fls. 71/75, sendo o TAC publicado no DOE do dia 19 de setembro de 2018 (fls. 77/77-verso)

É a síntese dos elementos probatórios colacionados ao presente inquérito civil.

As provas coligidas aos autos demonstram haver resguardo suficiente dos interesses da coletividade.

A edilidade vem cumprindo com as adequações sugeridas pelo relatório da APEVISA, conforme as fotografias apresentadas e presente às fls. 56/70, realizando a regularização dos problemas relacionados no Relatório Técnico do órgão de controle estadual.

Depreende-se de tais circunstâncias que, conquanto as condições fossem efetivamente precárias quando da instauração do presente procedimento, não se coadunando, na oportunidade, aos preceitos impostos pelo ordenamento jurídico, despiendo se faz qualquer divagação sobre a cessação de potencialidade lesiva após a consecução de medidas e reformas que deram cabo, ao menos aparentemente, ao problema então trazido à baila.

A ausência de reclamações recentes corrobora o indício de que a situação foi efetivamente resolvida, em conformidade com certidão de fl. 78.

Ressalte-se que o inquérito civil, por definição, requer a existência de uma ação civil pública possível. E, na espécie, já não existe a possibilidade de aforamento de qualquer ação civil pública, já que as condutas materializadas pelo município atendem, ao menos por ora, integralmente à defesa dos interesses objetivados quando da instauração do presente inquérito civil.

Evidente que a superveniência de alteração na situação de fato e de direito poderá oportunamente dar lugar a novo exame da matéria pela Promotoria de Justiça do Consumidor e eventualmente até justificar a instauração de novo inquérito.

Vale ressaltar que até o presente momento, esta Promotoria de Justiça não recebeu nenhuma reclamação acerca da atenção básica do Município de Passira-PE.

Também não há registro de notícias de fato instaurada com relação ao tema.

O presente procedimento foi instaurado em 2013, sendo convertido em Inquérito Civil em maio de 2014, ou seja, há mais de 05 (seis) anos e ainda não foi concluído.

No dia 12/09/19, foi realizada inspeção in loco na unidade de Saúde Mista de Passira e não encontrada nenhuma irregularidade ou ilicitude que gere alguma demanda judicial ou responsabilização dos gestores da atenção a saúde pública, não havendo cadastro ou registro de reclamação ou denúncia.

Dessa forma, não havendo possibilidade de se ajuizar demanda judicial ou extrajudicial, tendo em vista não haver nenhuma ilegalidade encontrada e nem provas suficientes para se ajuizar uma ação civil pública, além do lapso temporal, não há outra saída senão o arquivamento do presente inquérito civil.

O objeto do presente procedimento foi alcançado, razão pela qual DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2013, tudo com base nos arts. 9º e 10 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolução nº. 23/2010 e nos arts. 23 e 24 da Resolução nº. 001/2012, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c artigo 33 e seguintes da resolução nº 03/2019 do conselho superior do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se no Órgão Oficial da imprensa do Ministério Público, REMETENDO-SE IMEDIATAMENTE OS AUTOS AO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a teor do § 1º do art.9º da Lei nº.7.347/1985.

Dê-se baixa no ARQUIMEDES deste Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório de nº 07/2018 (2017/2788661 - doc. 9668815), por se tratar de mesmo objeto deste Inquérito Civil, com remessa, mediante ofício, ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Passira, 14 de outubro de 2019.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão  
Promotor de Justiça

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO  
Promotor de Justiça de Passira

#### COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

#### CONVOCAÇÃO Nº 3ª .

Recife, 14 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO  
PROGRAMA DE ESTÁGIO  
DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2019

#### 3ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Considerando a necessidade do serviço, bem como o não comparecimento de candidatos ocupantes de vagas, convocamos candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Superior - XI PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2019 CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 15/05/2019, e também disponibilizado no site: <http://www.sustente.org.br>; que:

- O período para entrega de documentação obrigatória é de: 29 de outubro a 07 de novembro de 2019;
- O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)
- Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior. Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 10. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:
- 10.1 Todos os candidatos aprovados dentro das vagas oferecidas deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 9.1 e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:
- I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH ou Certidão de Nascimento);
- II – estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino – Carteira de Reservista);
- III – estar no gozo dos direitos políticos (ex.: Comprovante ou Declaração de votação);
- IV – estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação devidamente conveniadas com o MPPE, a partir do 5º período de nível superior de um dos cursos, conforme subitem 8.7;
- V – apresentar obrigatoriamente Atestado de Saúde

Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho, que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – comprovante de residência atual;

VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas;

VIII – Apresentar conta poupança na Caixa Econômica Federal (CEF), em seu nome.

OBS: 1) SÓ SERÁ ACEITA A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.

2) A COMPROVAÇÃO MÉDICA DEVE SER ATRAVÉS DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO.

3) CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE 14/10/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.646/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
13.10.2019	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
13.10.2019	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.647/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
26.10.2019	Sábado	13 às 17h	Olinda	Liana Menezes Santos

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
26.10.2019	Sábado	13 às 17h	Olinda	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho

## ANEXO DO AVISO nº 37/2019-CSMP

**VI.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 11718796	4ª PJDC- Paulista	PA nº 2019/327646
2.	Doc. 11680319	3ª PJCível- Palmares	PA nº 043/2019
3.	Doc. 11348240	22ª PJDC - Capital	IC s/nº/2019
4.	Doc. 1130398	22ª PJDC - Capital	PA s/nº/2019
5.	Doc. 11741173	1ª PJ – Belo Jardim	IC nº 19/2019
6.	Doc. 11710534	PJ – Salgueiro	NF nº 150/2019
7.	Doc. 11702096	PJ – Salgueiro	NF nº 151/2019
8.	Doc. 11710892	PJ – Salgueiro	NF nº 152/2019
9.	Doc. 11718721	PJ – Salgueiro	NF nº 153/2019
10.	Doc. 11726768	PJ – Salgueiro	NF nº 154/2019
11.	Doc. 11731055	PJ – Salgueiro	NF nº 155/2019
12.	Doc. 11731239	PJ – Salgueiro	NF nº 156/2019
13.	Doc. 11731332	PJ – Salgueiro	NF nº 157/2019
14.	Doc. 11731375	PJ – Salgueiro	NF nº 158/2019
15.	Doc. 11731462	PJ – Salgueiro	NF nº 159/2019
16.	Doc. 11731589	PJ – Salgueiro	NF nº 160/2019
17.	Doc. 11732107	PJ – Salgueiro	NF nº 161/2019
18.	Doc. 11737727	PJ – Salgueiro	NF nº 162/2019
19.	Doc. 11752780	PJ - Exu	PA nº 04/2019
20.	Doc. 11294241	22ª PJDC - Capital	IC s/nº/2019
21.	Doc. 11752780	PJ - Exu	PA nº 04/2019
22.	Doc.11728212	6ª PJDC - Jaboatão	PP nº 150/2019
23.	Doc. 9679159	1ª PJ- Timbaúba	IC nº 04/2019
24.	Doc. 11689985	2ª PJ- Palmares	IC nº 2019/292456
25.	Doc. 11699254	2ª PJDC - Paulista	IC nº 02/2019
26.	Doc. 11684875	PJ – Lagoa dos Gatos	PA s/nº/2019
27.	Doc. 11692270	18ª PJDC - Capital	PA nº 03/2019
28.	Doc. 11607948	29ª PJDC – Capital	IC s/nº/2019



29.	Doc. 11294320	22ª PJDC – Capital	IC s/nº/2019
30.	Doc. 11285544	22ª PJDC – Capital	IC s/nº/2019
31.	Doc. 11676468	2ª PJDC- Paulista	IC nº 32/2019
32.	Doc. 11676406	2ª PJDC- Paulista	IC nº 31/2019
33.	Doc. 11676490	2ª PJDC- Paulista	IC nº 33/2019
34.	Doc. 11676501	2ª PJDC- Paulista	IC nº 34/2019
35.	Doc. 11681296	2ª PJDC- Paulista	IC Nº 35/2019
36.	Doc. 11689482	2ª PJCível - Ipojuca	IC nº 05/2016
37.	Doc. 11677377	43ª PJDC - Capital	IC nº141/2019
38.	Doc. 11713324	PJ – Lagoa de Itaenga	IC nº 02/2019
39.	Doc. 11713017	PJ – Lagoa de Itaenga	IC nº 03/2019
40.	Doc. 11711591	2ª PJDC - Paulista	IC nº 29/2019
41.	Doc. 11716435	18ª PJDC - Capital	IC nº 33/2019
42.	Doc. 11720332	18ª PJDC - Capital	IC nº 34/2019
43.	Doc. 11721709	18ª PJDC - Capital	IC nº 37/2019

**VI.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 10782873	3ª PJDC – Cabo	PP nº 02/2019 em IC nº 14/2019
2.	Doc. 11738566	4ª PJ - Paulista	PP nº 2019/86594 em IC nº 2019/86594
3.	Doc. 1178125	4ª PJDC - Paulista	PP nº 2018/390451 em IC nº 2018/390451
4.	Doc. 11733458	PJDC – Joaquim Nabuco	PP nº 05/2018 em IC nº 2018/115299
5.	Doc. 11735121	PJDC - Capital	PP nº 02/2018 em IC nº 2017/2851756
6.	Doc. 11746718	PJ – Bom Conselho	PP nº 09/2018 em IC nº 2017/2792839
7.	Doc. 11744767	2ª PJ – Carpina	NF s/nº em IC nº 001/2019
8.	Doc. 11691940	2ª PJDC – Petrolina	NF nº 424/2019 em IC nº 054/2019
9.	Doc. 11729800	6ª PJDC - Caruaru	PA nº 24/2016 em IC nº 03/2019
10.	Doc.11738121	PJ - Ribeirão	PP nº 03/2016 em IC nº 02/2019
11.	Doc.11742238	2ª PJDC - Petrolina	NF nº 353/2019 em IC nº 55/2019
12.	Doc.11733998	PJ - Inajá	NF nº 2018/339475 em PP s/nº/2019
13.	Doc.11733998	PJ - Inajá	NF s/nº em PP s/nº/2019
14.	Doc.11733998	PJ - Inajá	NF s/nº em PP s/nº/2019
15.	Doc.11733998	PJ - Inajá	NF nº 7313295 em PP s/nº/2019
16.	Doc.11733998	PJ - Inajá	NF nº 10178239 em PP s/nº/2019
17.	Doc.11733998	PJ - Inajá	NF nº 333669 em PP s/nº/2019
18.	Doc.11733998	PJ - Inajá	NF nº 10177137 em PP s/nº/2019
19.	Doc.11733998	PJ - Inajá	NF nº 7232329 em PP s/nº/2019

20.	Doc.11733998	PJ - Inajá	NF nº 7866009 em PP s/nº/2019
21.	Doc.11733998	PJ - Inajá	NF nº 9267036 em PP s/nº/2019
22.	Doc.11733998	PJ - Inajá	NF nº 7313526 em PP s/nº/2019
23.	Doc.11733998	PJ - Inajá	NF nº 8618098 em PP s/nº/2019
24.	Doc.11733998	PJ - Inajá	NF nº 9260234 em PP s/nº/2019
25.	Doc.11733998	PJ - Inajá	NF nº 10172115 em PP s/nº/2019
26.	Doc.11733998	PJ - Inajá	NF nº 9488954 em PP s/nº/2019
27.	Doc.11733998	PJ - Inajá	NF nº 9489056 em PP s/nº/2019
28.	Doc.11733998	PJ - Inajá	NF nº 9488483 em PP s/nº/2019
29.	Doc.11733998	PJ - Inajá	NF nº 9488627 em PP s/nº/2019
30.	Doc.11744511	26ª PJDC - Capital	PP nº 51/2019 em IC nº 51/2019
31.	Doc. 7245082	PJ – Lagoa Grande	PP nº 06/2016 em IC s/nº/2019
32.	Doc. 11687057	2ª PJDC - Cabo	PP nº 18/2019 em IC nº 18/2019
33.	Doc. 11660813	2ª PJDC - Cabo	PP nº 19/2019 em IC nº 19/2019
34.	Doc. 11661534	2ª PJDC - Cabo	PP nº 17/2019 em IC nº 17/2019
35.	Doc. 11704286	PJDC - Capital	PP nº 053/19 em IC nº 053/19
36.	Doc. 11717855	PJ – Bom Conselho	PP nº 2018/286164 em IC s/nº 2019
37.	Doc. 11717826	PJ – Bom Conselho	PP nº 2018/286285 em IC s/nº 2019
38.	Doc. 11719313	PJ – Bom Conselho	PP nº 2019/43392 em IC s/nº 2019
39.	Doc. 10898408	3ª PJDC - Cabo	PP nº 01/2019 em IC nº 13/2019

**VI.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 11655320	32ª PJDC – Capital	IC n.º 20/2018
2.	Doc. 11724595	PJ – Bodocó	IC Nº 12/2014
3.	Doc. 4534869	3ª PJDC – Petrolina	IC nº 33/2014
4.	Doc. 9294881	PJ – Carnaíba	IC s/nº
5.	Doc. 11726034	2ª PJ - Palmares	PP nº 2019/201940
6.	Doc. 11726081	2ª PJ - Palmares	PA nº 2018/343708
7.	Doc. 9976623	4ª PJDC – Petrolina	IC nº 08/2018
8.	Doc. 5923296	3ª PJDC – Petrolina	IC nº 010/2015
9.	Doc. 11735327	3ª PJDC - Jaboatão	IC nº 14/2018
10.	Doc. 9271717	PJDC - Carnaíba	IC s/nº
11.	Doc. 11734188	PJ - Alagoinha	IC nº 01/2014
12.	Doc. 4082475	3ª PJDC - Petrolina	IC nº 03/2014
13.	Doc. 11735187	2ª PJDC - Garanhuns	IC nº 55/2014
14.	Doc. 11571889	PJ - Ibirajuba	IC nº 12/2016
15.	Doc. 11721220	26ª PJDC - Capital	IC nº 86/2016
16.	Doc. 11652780	PJ - Palmeirina	IC nº 02/2018
17.	Doc. 11732899	PJDC – Capital - PP	IC nº 57/2018
18.	Doc. 11733322	PJDC – Capital - PP	IC nº 154/2017
19.	Doc. 11740720	PJDC – Capital - PP	IC nº 159/2018

20.	Doc. 11733982	PJ – Inajá	PA nº 01/2016
21.	Doc. 11733499	6ª PJDC – Jaboatão	PP nº 102/2019
22.	Doc. 11733968	PJ – Inajá	IC nº 06/00, 07/00, 01/07, 02/08, 03/08, 01/12, 05/12, 03/13, 07/13, 10/13, 11/13, 13/13, 17/13, 19/13, 21/13, 02/14, 05/14, 06/14, 07/14, 09/14, 13/14,01/15, 02/15, 03/15, 07/15, 01/16, 02/16, 04/16, 01/17, 02/17, 04/17, 05/17.
23.	Doc. 11682268	PJ – Ribeirão	IC n.º 07/2015
24.	Doc. 11682543	PJ – Ribeirão	IC Nº 01/2015
25.	Doc. 11682961	PJ – Ribeirão	IC nº 02/2014
26.	Doc. 11682382	PJ – Ribeirão	IC nº 06/2015
27.	Doc. 2592627	2ª PJCível - Ipojuca	IC nº 12/2017
28.	Doc. 11683205	PJ – Ribeirão	IC nº 01/2013
29.	Doc. 11683487	PJ – Catende	IC nº 03/2016
30.	Doc.11698363	1ª PJCRim – Cabo	PIC nº 002/2018
31.	Doc. 11661077	2ª PJDC - Cabo	IC nº 17/2018
32.	Doc. 11661759	2ª PJDC - Cabo	IC nº 16/2018
33.	Doc. 11685977	26ª PJDC - Capital	IC nº 36/2018
34.	Doc. 11692961	7ª PJDC - Capital	IC nº 14026-1/7
35.	Doc. 11692899	7ª PJDC - Capital	IC nº 14025-1/7
36.	Doc. 11693267	7ª PJDC - Capital	IC nº 14024-1/7
37.	Doc. 11685532	7ª PJDC - Capital	IC nº 14027-1/7
38.	Doc. 11685215	7ª PJDC - Capital	IC nº 14023-1/7
39.	Doc. 11685250	7ª PJDC - Capital	IC nº 14029-1/7
40.	Doc. 11694250	27ª PJDC – Capital	IC nº 148/18
41.	Doc. 11700421	PJDC – DHPI	IC nº 17025-30; 18053-30;17026-30;014-2012-30;18047-30;18042-30.
42.	Doc. 11680648	PJ – Lagoa do Ouro	IC nº 02/2015
43.	Doc. 11680587	PJ – Lagoa do Ouro	IC nº 02/2012
44.	Doc. 11680830	PJ – Lagoa do Ouro	IC nº 02/2013
45.	Doc. 11672582	17ª PJDC – Capital	IC nº 049/18
46.	Doc. 11672534	17ª PJDC – Capital	IC nº 051/18
47.	Doc. 11714615	7ª PJDC – Capital - DH	IC nº 14022-1/7
48.	Doc. 11714641	7ª PJDC – Capital - DH	IC nº 11015-4/7
49.	Doc. 11714581	7ª PJDC – Capital - DH	IC nº 14007-2/7
50.	Doc. 11714557	7ª PJDC – Capital - DH	IC nº 17022-2/7
51.	Doc. 11714652	8ª PJDC – Capital - DH	IC nº 18019-0/8
52.	Doc. 11714803	8ª PJDC – Capital - DH	IC nº 18011-0/8
53.	Doc. 11715291	8ª PJDC – Capital - DH	IC nº 18009-0/8
54.	Doc. 11715225	8ª PJDC – Capital - DH	IC nº 18013-4/8
55.	Doc. 11715193	8ª PJDC – Capital - DH	IC nº 18014-8/8

56.	Doc. 11714356	8ª PJDC – Capital - DH	IC nº 18011-4/8
57.	Doc. 11714738	8ª PJDC – Capital - DH	IC nº 18012-4/8
58.	Doc. 11715129	8ª PJDC – Capital - DH	IC nº 18015-4/8
59.	Doc. 11715035	8ª PJDC – Capital - DH	IC nº 18017-4/8
60.	Doc. 11714448	8ª PJDC – Capital - DH	IC nº 18008-0/8
61.	Doc. 11714960	8ª PJDC – Capital - DH	IC nº 18009-4/8
62.	Doc. 11713858	34ª PJDC - Capital	IC nº 046/2018
63.	Doc. 11706357	PJDC – Capital - PP	IC nº 144/17
64.	Doc. 11642309	PJ - Taquaritinga	IC nº 005/2014
65.	Doc. 9827107	PJ - Carnaíba	IC nº 26/2018
66.	Doc. 9295108	PJ - Carnaíba	IC s/nº
67.	Doc.9387331	PJ - Carnaíba	IC s/nº
68.	Doc.9294954	PJ - Carnaíba	IC s/nº
69.	Doc.6542815	PJ - Carnaíba	IC s/nº
70.	Doc.11682087	PJ - Ribeirão	IC nº 01/2017
71.	Doc.11666636	PJ - Ribeirão	IC nº 03/2015
72.	Doc.11667047	PJ - Ribeirão	IC nº 04/2015
73.	Doc.11688521	1ª PJ - Salgueiro	IC nº 09/2018
74.	Doc. 9696890	PJ - Carnaíba	IC s/nº
75.	Doc.11702144	33ª PJDC - Capital	IC nº 17/2018
76.	Doc.11722351	PJ - Verdejante	IC nº 02/2013
77.	Doc. 11722389	PJ - Verdejante	IC nº 04/2013

**VI.IV – Ação Civil Pública:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG: 0006570-0/2019	1ª PJDC – Olinda	Comunica ajuizamento da ACP, ref. A NF nº 122/2019, sob o nº 50767-84.2019.8.17.2990
2.	Doc. 11708699	1ª PJDC – Olinda	Comunica ajuizamento da ACP, ref. Ao PP nº 02/2019, sob o nº 0049366-50.2019.8.17.2990
3.	Doc. 11712460	2ª PJ – Carpina	Comunica a propositura da ACP por ato de improbidade administrativa referente aos autos do IC. 08/2019.
4.	SIIG: 0006546-3/2019	PJ – Cachoeirinha	Comunica a propositura da ACP nº 0000247-77.2019.8.17.2390, por ato de

			improbidade administrativa.
--	--	--	-----------------------------

**VI.V – Declínio de Atribuição:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 10976727	2ª PJDC - Petrolina	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos do PP nº 10976727
2.	Doc. 11697500	3ª PJDC - Cabo	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos da Notícia de Fato nº 83/2019
3.	Doc. 11676884	4ªPJDC – Jaboatão dos Guararapes	Enc. Cópia da Promoção de Remessa referente à Representação – doc. nº 11676884 – 4ªPJDC.
4.	Doc. 11682571	3ª PJDC - Cabo	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos ao IC Nº 03/2013.
5.	Doc. 11682821	1ª PJ - Arcoverde	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos procedimento extrajudicial – auto: 2015/1976964.
6.	Doc. 11676094	4ª PJDC - Jaboatão	Enc. Cópia da Promoção de Remessa referente ao Doc. 11568002.
7.	Doc. 11706169	5ª PJDC - Olinda	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos da NF nº006/2019.
8.	Doc. 11676884	4ªPJDC – Jaboatão dos Guararapes	Enc. Cópia da Promoção de Remessa referente à Representação – doc. nº 11676884 – 4ªPJDC.
9.	Doc. 11682571	3ª PJDC - Cabo	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos ao IC Nº 03/2013.
10.	Doc. 11682821	1ª PJ - Arcoverde	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos procedimento extrajudicial – auto: 2015/1976964.
11.	Doc. 11676094	4ª PJDC - Jaboatão	Enc. Cópia da Promoção de Remessa referente ao Doc. 11568002.
12.	Doc. 11706169	5ª PJDC - Olinda	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos da NF nº006/2019.

**VI.VI – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11733474	PJ – Verdejante	Encaminha cópia da Recomendação nº 06/2019
2.	Doc. 11583676	3ª PJDC – Petrolina	Encaminha cópia da Recomendação nº 04/2019
2.	Doc. <u>11709657</u>	2ªPJDC – Olinda	Encaminha cópia da Recomendação nº 05/2019
3.	Doc. 11708439	5ª PJDC – Paulista	Encaminha cópia da Recomendação nº 08/2019
4.	Doc. 11709407	2ª PJ – São José do Egito	Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2019
5.	Doc. 11709349	2ª PJ – São José do Egito	Encaminha cópia da Recomendação nº

			04/2019
6.	Doc. 11700065	2ª PJCível – Ipojuca	Encaminha cópia da Recomendação nº 04/2019

**VI.VII – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11723074	18ª PJDC – Capital	Encaminha cópia do TAC nº 02/2019

**VI.VIII – Suspeição**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11704915	4ª PJCível - Garanhuns	Comunica suspeição nos autos do Processo PJE Nº 0005483-95.2014.8.17.0640
2.	Doc. 11712892	1ª PJ - Surubim	Comunica suspeição nos autos do Processo PJE Nº 3028-78.2014.8.17.1410
3.	Doc. 11698851	48ª PJCrím - Capital	Comunica suspeição nos autos do Processo PJE Nº 0314-25.2018.8.17.8130
4.	Doc. 11661371	3ª PJ – Afogados da Ingazeira	Comunica suspeição nos autos da Ação Penal Nº 0000336.87.2018.8.17.0110
5.	Doc.11690427	PJ - Exu	Comunica suspeição nos autos do Processo PJE Nº 0000212-82.2019.817.0580

**VI.IX – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:**

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	21ª Sessão Ordinária do CSMP – 30/05/2018.	Auto 2017/28272017	Auto 2017/2827210
2.	35ª Sessão Ordinária do CSMP – 12/09/2018.	Auto 2016/961034	Auto 2012/961034
3.	33ª Sessão Ordinária do CSMP – 29/08/2018.	Auto 2015/202101123	Auto 2015/2101123
4.	33ª Sessão Ordinária do CSMP – 29/08/2018.	Auto 2016/1688963	Auto 2014/11688963
5.	8ª Sessão Ordinária do CSMP – 28/02/2018.	Auto 2016/2431397	Auto 2016/2438397
6.	20ª Sessão Ordinária do CSMP – 25/05/2017.	Auto 2011/200062	Auto 2011/20062
7.	1ª Sessão Ordinária do CSMP – 04/01/2017.	Auto 2015/1501793	Auto 2014/1501793
8.	20ª Sessão Ordinária do CSMP – 23/05/2018.	Auto 2016/24312209	Auto 2016/2431209
9.	14ª Sessão Ordinária do CSMP – 12/04/2017.	Auto 2014/16788505	Auto 2014/1678505

10.	13ª Sessão Ordinária do CSMP – 04/04/2018.	Auto 2016/2504544	Auto 2016/2504554
11.	24ª Sessão Ordinária do CSMP – 20/06/2019.	Auto 2013/1346166	Auto 2013/1346186
12.	7ª Sessão Ordinária do CSMP – 15/02/2017.	Auto 2013/11393665	Auto 2013/1139365
13.	41ª Sessão Ordinária do CSMP – 16/11/2016.	Auto 2014/18471961	Auto 2015/1847961
14.	4ª Sessão Ordinária do CSMP – 24/01/2018.	Auto 2013/110204	Auto 2013/1102048
15.	1ª Sessão Ordinária do CSMP – 04/01/2017.	Auto 2016/2266093	Auto 2016/2266092
16.	26ª Sessão Extraordinária do CSMP – 18/09/2019.	Auto 2015/20582017	Auto 2015/2058217
17.	35ª Sessão Ordinária do CSMP – 12/09/2018.	Auto 2015/203982	Auto 2015/2039826
18.	33ª Sessão Ordinária do CSMP – 29/08/2018.	Auto 2015/191020211	Auto 2015/1910211
19.	36ª Sessão Ordinária do CSMP – 20/09/2017.	Auto 2016/2775100	Auto 2016/2175100
20.	33ª Sessão Ordinária do CSMP – 29/08/2018.	Auto 2015/1958892	Auto 2015/1958992

**VI.X - Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11694309	27ª PJDC – Capital	Enc. Cópia da Inicial referente ao IC nº 055/16, ajuizada na 7ª Vara Fazenda Pública, ação nº 0060622-47.2019.8.17.2001.
2.	Doc. 11693329	PJ- Torcedor	Enc. Cópia da Ação Civil Pública ajuizada perante o Juizado Especial Criminal do Torcedor.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
12.10.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Kelly Cruz Barros
13.10.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Kelly Cruz Barros

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
12.10.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Kelly Cruz Barros
13.10.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Kelly Cruz Barros



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO  
DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
(PENUM/MPPE) - 2019

## 3ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE 14/10/2019

## CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - ADMINISTRAÇÃO - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
073003	JENNIFER BEATRIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA	09316513448	14	14/10/2019
072389	MARLOS GARCIA PESSOA	10581732430	15	14/10/2019
072649	THÂMARA SILVA DO NASCIMENTO	11483313441	16	14/10/2019

## CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - ARQUITETURA E URBANISMO - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
073478	PEDRO HENRIQUE VALENÇA FERREIRA	08927271440	05	14/10/2019

## CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA - ENGENHARIA ELETRICA - ELETRÔNICA - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
072617	FELIPE SOUTO CAMPELO	70285862430	06	14/10/2019

## CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA - RÁDIO, TV E INTERNET - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
074771	BRENDA OLIVEIRA DE ANDRADE	10338304	01	14/10/2019

## CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
074660	MIRNA BEATRIZ GAMA DE VASCONCELOS	06516994447	04	14/10/2019